



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 17 de março de 2020

Ano III | Edição nº 347

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6
Extrato	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 17 de março de 2020

Ano III | Edição nº 347

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.123, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre autorização para contratação de professor por prazo determinado e dá outras providências”.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO,
Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Ofícios nº 152/2020, do Secretário Municipal de Educação, protocolado sob nº 613, o qual solicita a contratação, em caráter temporário de um Professor de Educação Básica II, para a disciplina de Matemática, por meio da lista do Processo de Credenciamento 01/2019, para assumir 12 (doze) aulas livres, até que se realize concurso público para cadastro de reserva;

Considerando a Lei Municipal nº 2.301, de 11 de junho de 2013, que autoriza o credenciamento de candidatos à contratação eventual, por tempo determinado para exercer docência, portadores de habilitação ou que apresentem qualificação para ministrar aulas de disciplinas que compõem as matrizes curriculares das escolas da rede municipal de ensino;

Considerando o Parecer DJ nº 015/2020, emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, favorável à utilização de docente credenciado no mencionado Processo.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação temporária de um Professor de Educação Básica II – Matemática, por meio da lista de classificação do Processo de Credenciamento nº 01/2019, para prestar serviço na Secretaria de Educação.

Art. 2º. A contratação prevista no artigo anterior, será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – e far-se-ão pelo prazo determinado de 06 (seis) meses,

podendo ser prorrogada, se necessário.

Art. 3º. O contrato será rescindido em decorrência da admissão por Concurso Público, cabendo ao CONTRATADO, tão somente os direitos relativos às férias, 13º salário proporcional e o respectivo saldo de salários.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 16 de março de 2020.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

DECRETO Nº 6.124, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, e dá outras providências.”

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO,
Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Castilho/SP:

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que na data de 14 de março de 2020 há notícias de suspeito de um caso de Novo Coronavírus, COVID-19, nesta região, conforme noticiado maciçamente na imprensa escrita;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 17 de março de 2020

Ano III | Edição nº 347

Página 3 de 6

a disseminação da doença no Município de Castilho/SP e entorno.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, a partir de 17 de março de 2020, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, permitido a tolerância se, em local aberto e não ultrapasse a 500 pessoas, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente após parecer da Comissão de Defesa Civil ou do Conselho Municipal de Saúde

Art. 2º. Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 100 (cem) pessoas em local fechado, a partir de 17 de março de 2020.

§ 1º. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput deste artigo, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§ 2º. Os eventos só poderão ser remarcados após parecer da Comissão de Defesa Civil e do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º. Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§ 4º. A vedação para realizar eventos com mais de 100 (cem) pessoas se estende para estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, inclusive igrejas, cinemas, museus, teatros, bibliotecas e centros culturais, os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do caput deste artigo, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 3º. Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do município de Castilho, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até ulterior deliberação.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pela Prefeita, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo Secretário ou Diretor da pasta

interessada e entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da viagem.

Art. 4º. Todo servidor municipal que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município de Castilho e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Parágrafo único: O servidor deve comprovar a viagem ao exterior.

Art. 5º. Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, Licenças por Interesse Particular – LIPs e a realização e participação de cursos não relacionados a qualificação de combate ao COVID-19, de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 7º. As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

Art. 8º. As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 9º. Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos, igrejas e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º. Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º. As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 17 de março de 2020

Ano III | Edição nº 347

Página 4 de 6

veículos.

§ 3º. Todos os eventos permitidos de acordo com o Art. 2º deste Decreto deverão adotar as medidas do caput desse artigo.

Art. 10. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;

III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas; IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 11. Os estabelecimentos de ensino deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada das salas de aula;

II - evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;

III - aumentar a distância entre as carteiras e mesas dos alunos;

IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - manter ventilados ambientes de uso coletivo.

Art. 12. O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I - lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III - caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de

uso individual;

IV - caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V - higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 13. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais do PROCON.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 14. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 15. Cabe a Defesa Civil, ao Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde, bem como as Secretarias e/ou Departamento editar portarias suplementares, se necessário, podendo alterar horário de funcionamento, recesso, férias, entre outras medidas necessárias.

Parágrafo único. Estas portarias terão validade máxima de 60(sessenta) dias.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 16 de março de 2020.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 17 de março de 2020

Ano III | Edição nº 347

Página 5 de 6

Portarias

PORTARIA Nº 129, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre alteração de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Castilho – CONCRIAC”.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO,
Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear nesta data, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Castilho – CONCRIAC, criado pela Lei nº 1.018, de 23/04/92, alterada pelas Leis nºs 1.290, de 16/12/97, 1.479, de 05/06/01 e, 1.583, de 07/05/03, 2.036, de 15/06/10, 2.052, de 03/08/10 e 2.056, de 21/09/10, passa a ser integrado pelos seguintes membros:

- REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

I- Secretaria de Educação:

- Titular:..... Eneida Aparecida Pereira Berti da Silva
- Suplente:..... Hilário Prates de Medeiros

II- Secretaria de Saúde e Vigilância Epidemiológica:

- Titular:..... Roselaine Dias
- Suplente:..... Daniella Braga de Almeida Mendonça

III – Secretaria de Assistência Social e Cidadania:

- Titular:..... Lais Aparecida de Lima Braga da Silva
- Suplente:..... Fabiano Ferreira de Souza

IV- Departamento de Finanças e Orçamento:

- Titular:..... Eunice Pereira
- Suplente:..... Weder Soares da Rocha

V- Procuradoria Jurídica:

- Titular:..... Wanderléia Teixeira Martins
- Suplente:..... Ana Sílvia Teixeira Ribeiro

VI- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) APM da EE Armel Miranda:

- Titular:..... Rosângela Cortes de Jesus
- Suplente:..... Dejanira Maria do Nascimento

b) Rotary Clube de Castilho:

- Titular:..... Lindomar Alessandro Sorato
- Suplente:..... João Batista Rodrigues dos Santos

c) Igreja Católica:

- Titular:..... Ana Lucia Peres Martins
- Suplente:..... Rita de Cássia Cerqueira Barreiro

d) Sociedade Beneficente de Castilho:

- Titular:..... Ligiane Oliveira Santos Sorato
- Suplente:..... Milton de Alvarenga Lehn

e) Associação Amigos do Projeto Guri:

- Titular:..... Maria Aparecida do Nascimento
- Suplente:..... Luiz Carlos Alves de Oliveira

Art. 2º. Os trabalhos realizados pelos membros do referido Conselho não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 38, de 18 de fevereiro de 2019.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 13 de março de 2020.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 130, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre transferência de local de trabalho de servidora”.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO,
Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que através do Ofício nº 018/2020, protocolado sob nº 767, a Diretora da Cemei Profª Adelaide Nóbrega Arraes Foizer, solicita servidor para desempenhar as funções de Auxiliar de Serviços Gerais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 17 de março de 2020

Ano III | Edição nº 347

Página 6 de 6

naquela unidade escolar, para substituir a servidora Francisca Soares de Souza, durante as férias regulares.

RESOLVE:

Art. 1º. A servidora AIRCE DOS SANTOS AQUINO, portadora do RG nº 30.406.205-4-SSP-SP., ocupante do emprego público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, no período de 16/03/2020 a 14/04/2020, exercerá suas funções na CEMEI Profª Adelaide Nóbrega Arraes Foizer.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 16 de março de 2020.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 03/2020 PREGÃO 01/2020

Objeto: Aquisição de cestas básicas, para atendimento emergencial de famílias carentes.

Considerando a adjudicação constante da ata dos trabalhos da sessão pública de julgamento, lavrada pelo Sr. Pregoeiro, designada pela Portaria nº. 11, de 09/01/2020; e a regularidade do procedimento, hei por bem, com base na Lei Federal nº. 10520, de 17 de julho de 2002, HOMOLOGAR, o item do objeto licitado, à empresa abaixo delineada e determinar que sejam tomadas as providências ulteriores.

Sagrado & Vidotto Araçatuba Ltda.

Rua do Fico, 1.675 – Jardim Dona Amélia.

Araçatuba – SP.

CNPJ (MF): 02.183.748/0001-00

Valor: R\$ 143.760,00 (Cento e quarenta e três mil, setecentos e sessenta reais).

Castilho – SP, 16 de março de 2020.

Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento.

Prefeita.

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Contratante: Prefeitura do Município de Castilho.

Identificação: Termo de Colaboração 01/2020.

Contratada: Asilo Betel de Castilho.

Objeto: Prestação de serviço de acolhimento institucional.

Valor: em até R\$ 149.000,00.

Data da assinatura: 11/03/2020.

Vigência: 31/12/2020.

Fundamento: Lei Federal 13.019/14 e Lei Municipal 2.861/20.

Prefeitura do Município de Castilho – SP, 16 de março de 2020.

Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento – Prefeita.